

PROJETO DE LEI Nº 6624/2026

Altera o §1º do art. 7º da Lei nº 5.310, de 17 de julho de 2003, que “Cria o Cartão Eficiente para os portadores de Deficiência, facultando a utilização gratuita do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O §1º do art. 7º da Lei nº 5.310, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º O benefício do Cartão Passe Livre deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para que seja avaliada a continuidade das condições que lhe deram origem.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 27 de março de 2026.

José Eustáquio de Faria Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a legislação municipal que dispõe sobre o Cartão Passe Livre, destinado às pessoas com deficiência no Município de Patos de Minas, especialmente no que se refere ao prazo de revisão do benefício.

Atualmente, a legislação estabelece a necessidade de revisão anual das condições que ensejam a concessão do benefício. No entanto, tal exigência tem se mostrado excessivamente burocrática e, muitas vezes, desnecessária, sobretudo considerando que grande parte das deficiências possui caráter permanente, não havendo alterações significativas no intervalo de apenas um ano.

Portanto, a ampliação do prazo de revisão para 2 (dois) anos busca promover maior dignidade e comodidade aos beneficiários, evitando deslocamentos frequentes, custos indiretos e a repetição de procedimentos administrativos que pouco contribuem para a efetiva avaliação da condição do usuário.

Além disso, a medida contribui para a otimização dos serviços públicos, reduzindo a sobrecarga administrativa dos órgãos responsáveis pela análise e renovação dos cadastros, permitindo que os recursos humanos e estruturais sejam direcionados a outras demandas igualmente relevantes.

Importante destacar que a alteração proposta não compromete o controle e a fiscalização do benefício, uma vez que permanecem resguardados os mecanismos de verificação das condições dos beneficiários, bem como a possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso necessário.

Dessa forma, a presente iniciativa busca equilibrar eficiência administrativa com respeito aos direitos das pessoas com deficiência, tornando o acesso ao benefício mais humanizado e compatível com a realidade dos usuários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.